



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

**DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO
DIVISÃO DE OBRAS**

O presente regulamento visa dar cumprimento ao disposto no artigo 5.º do REGULAMENTO INTERNO DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO do MUNICIPIO DE BARCELOS. Pretende-se estabelecer um conjunto de normas e procedimentos a observar aquando da utilização do vestuário, bem como dos diferentes equipamentos de protecção individual.

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Objecto)

O presente Regulamento tem por objectivo estabelecer um conjunto de procedimentos e normas de utilização de vestuário de trabalho e equipamentos de protecção individual, usados genericamente por todos os funcionários do Município de Barcelos, tendo como objectivo a melhoria de prestação de serviços no exercício das suas actividades, promovendo a Segurança, Higiene e Saúde nos seus locais e postos de trabalho.

Artigo 2º

(Âmbito)

O presente Regulamento abrange todos os trabalhadores do Município de Barcelos, dos grupos de pessoal referidos no n.º 1 do artigo 4º deste Regulamento.

Artigo 3º

(Órgãos e Serviços)

São órgãos e serviços do Município de Barcelos:

- a) O Gabinete de Segurança no Trabalho - GST;
- b) Representante dos trabalhadores para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho;
- c) Comissão de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.

Artigo 4º

(Grupos de Pessoal)



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO
DIVISÃO DE OBRAS

1. Aos trabalhadores do Município de Barcelos enumerados/identificados no grupo I será concedido vestuário de trabalho e equipamentos de protecção individual.

GRUPO I

GRUPO DE PESSOAL	CARREIRA
<ul style="list-style-type: none">• Técnico Superior• Assistente Técnico• Encarregado Operacional• Assistente Operacional	<ul style="list-style-type: none">• Engenheiro, Arquitecto, Arqueólogo e Médico Veterinário;• Fiscal Municipal, Topógrafo e Desenhador;• Encarregado;• Carpinteiro;• Calceteiro;• Canalizador;• Cantoneiro de Limpeza;• Coveiro;• Serralheiro;• Trolha;• Pedreiro;• Servente;• Pintor;• Electricista;• Mecânico;• Lubrificador;• Jardineiro;• Tractorista;• Conductor de máquinas pesadas e veículos especiais;• Motorista de pesados;• Fiel de Armazém;• Cozinheiro;• Auxiliar de cozinha;• Auxiliar acção Educativa.

2. Os auxiliares de serviços gerais, ajudantes, estagiários, aprendizes e praticantes estão subordinados ao uso de vestuário de trabalho e equipamentos de protecção individual do grupo a que se encontram agregados.

3. À inclusão de novas classes de pessoal em cada um dos grupos referidos no n.º 1 do presente artigo, será objecto de autorização pelo Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, após prévia audição dos Representantes dos



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO
DIVISÃO DE OBRAS

trabalhadores para a Segurança, Higiene e Saúde, Comissão de Segurança, Higiene e Saúde e do Gabinete de Segurança no Trabalho.

Artigo 5º (Informação aos Trabalhadores)

Todos os trabalhadores do Município de Barcelos, assim como os seus representantes, para a Segurança, Higiene e Saúde e Comissão de Segurança, Higiene e Saúde, devem dispor de informação sobre todas as medidas a ter em consideração em relação à segurança e saúde na utilização de vestuário de trabalho e equipamentos de protecção individual.

Artigo 6º (Verificação do Cumprimento das Normas)

A verificação do cumprimento das normas constantes no presente regulamento e respectiva regulamentação é da competência do Gabinete de Segurança no Trabalho da Câmara Municipal de Barcelos.

CAPITULO II VESTUÁRIO DE TRABALHO

Artigo 7º (Definição)

Entende-se por vestuário de trabalho todo aquele equipamento destinado a ser envergado por todos os trabalhadores da Câmara Municipal de Barcelos, apenas e somente durante o período de trabalho, por forma a resguardar e proteger dos riscos susceptíveis de constituir uma ameaça à sua Segurança, Higiene e Saúde durante o exercício das suas actividades.

Artigo 8º (Direitos)

1. Têm direito à concessão de vestuário de trabalho, os trabalhadores do Município de Barcelos do grupo de pessoal referido no n.º 1 do artigo 4º deste Regulamento, que desempenhem funções, cujas Normas de Segurança e Higiene aconselhem a sua utilização.

2. O direito à concessão, o tipo e uso de vestuário de trabalho, regular-se-ão pela legislação em vigor nesta matéria, Anexo I e legislação complementar, com as devidas adaptações, por decisão do Presidente da Câmara Municipal, ouvidos os Representantes dos trabalhadores para a Segurança, Higiene e Saúde no



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

**DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO
DIVISÃO DE OBRAS**

Trabalho, Comissão de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e Gabinete de Segurança no Trabalho.

Artigo 9º (Descrição Técnica do Vestuário de Trabalho)

O grupo de pessoal designado no n.º 1 do artigo 4º, usará o vestuário de trabalho descrito no quadro I.

Artigo 10º (Distintivos e Emblemas)

Todo o vestuário de trabalho designado no quadro I, será dotado de distintivos ou emblemas identificativos do sector a que se destinam.

Artigo 11º (Modelos de Vestuário de Trabalho)

1. Os modelos a adoptar terão em conta os Sectores para quem se destinam, o tipo de tarefas a desempenhar bem como os riscos que visam proteger.

2. A Comissão de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho na ausência de modelos aprovados, pode adoptar vestuário de trabalho do tipo utilizado pelos serviços de Estado, com as adaptações necessárias e exigidas para cada grupo, ouvidos os Representantes dos Trabalhadores para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e o Gabinete de Segurança no Trabalho.

Artigo 12º (Competências para gestão, requisição e aquisição de vestuário)

1. A gestão e requisição de vestuário de trabalho para os trabalhadores do Município de Barcelos será feita por cada Divisão.

2. A escolha e aquisição de vestuário de trabalho é da competência da Divisão de Aprovisionamento, após consulta e obtenção do parecer favorável do Gabinete de Segurança no Trabalho.

3. O armazenamento de vestuário de trabalho será feito na Divisão de Aprovisionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

**DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO
DIVISÃO DE OBRAS**

Artigo 13 (Direitos e Obrigações)

1. O pessoal com direito à concessão de vestuário de trabalho deverá apresentar-se ao serviço convenientemente uniformizado, ou seja, com o fardamento completo e em bom estado de conservação.

2. O pessoal referido no nº1 considera-se fiel depositário e responsável pelo vestuário de trabalho que lhe for distribuído.

3. Os trabalhadores que deixem, por qualquer motivo de exercer funções que lhe confirmam a obrigação de utilização de vestuário de trabalho, ou mesmo que deixem de prestar serviço no Município de Barcelos, devem entregar ao respectivo superior hierárquico, todas as peças de vestuário de trabalho, que lhe tenham sido distribuídas dentro do prazo de durabilidade, até ao último dia de prestação no serviço.

4. O vestuário de trabalho que ao abrigo dos números anteriores, hajam sido distribuídos, deverá ser utilizados no mínimo até ao limite do prazo previsto no anexo I.

5. O pessoal a quem foi fornecido vestuário de trabalho, pode ser compelido a substituí-lo, no todo ou em parte, quando sem motivo justificado, o torne incapaz de ser utilizado.

Artigo 14º (Controlo e Registos de Vestuário de Trabalho)

1. As várias Divisões onde exista pessoal com direito a vestuário de trabalho, possuirão uma ficha/registo individual por trabalhador onde serão discriminados para cada um dos referidos funcionários os artigos distribuídos e as respectivas datas de entrega.

2. A entrega e o recebimento quando a ele à lugar será feito nas respectivas Divisões em troca (do antigo) respectivo vestuário de trabalho, rubricando o trabalhador a ficha/registo individual aí existente.

3. No acto da entrega de vestuário de trabalho, todos os trabalhadores devem ser informados por escrito, sobre a utilização, durabilidade, funcionalidade, assim como das suas responsabilidades em relação às peças fornecidas.

Artigo 15º (Distribuição de Material)



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO DIVISÃO DE OBRAS

1. A cada trabalhador com direito à concessão, será distribuído o vestuário de trabalho 2 vezes por ano.
2. É fixado no Quadro I a duração mínima por cada tipo de vestuário de trabalho.
3. Nos casos em que por motivos justificados se torne necessário a substituição do vestuário de trabalho, antes de expirados os prazos estabelecidos no quadro I deverá a respectiva Divisão informar o Gabinete de Segurança no Trabalho.
4. As Divisões devem solicitar parecer ao Gabinete de Segurança no Trabalho sobre as características e qualidade do vestuário de trabalho, antes das respectivas requisições.

Artigo 16º (Omissões)

1. Em tudo o que for omissis nestas Normas, aplicar-se-á o disposto no Regulamento de fardamentos e outros artigos de vestuário, resguardo e calçado, destinado ao pessoal civil dos serviços de Estado.
2. As dúvidas que se suscitarem na aplicação destas Normas e disposições subsidiárias serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal, ouvidos os Representantes dos Trabalhadores para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, a Comissão de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e o Gabinete de Segurança no Trabalho.

Artigo 17º (Proibições)

É proibido:

- a) Usar o vestuário de trabalho ou qualquer das suas peças fora do serviço, para além do tempo indispensável ao trajecto de ou para o local de trabalho;
- b) Usar no vestuário de trabalho, quaisquer emblemas ou distintivos que não sejam os autorizados pelos serviços do Município de Barcelos;
- c) O uso simultâneo de peças de vestuário de trabalho e de traje pessoal à civil;
- d) O uso de vestuário de trabalho diferente daquele que estiver determinado e aprovado neste Regulamento, (Quadro I).



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

**DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO
DIVISÃO DE OBRAS**

Artigo 18º (Punições)

A inobservância sistemática das regras de utilização previstas no artigo anterior, será objecto de processo disciplinar, e corresponder-lhe-á as sanções disciplinares estabelecidas no Estatuto Disciplinar.

CAPITULO III EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL

Artigo 19º (Definição)

1. Os equipamentos de protecção individual à frente designados por EPI's, são dispositivos ou meios bem como qualquer complemento ou acessório destinados a ser utilizados ou manejados com vista à protecção dos riscos, os trabalhadores do Município de Barcelos contra riscos susceptíveis de constituir uma ameaça à sua segurança ou saúde durante o decorrer de qualquer trabalho que assim o exija.

2. A definição do número anterior não abrange :
- a) Vestuário vulgar de trabalho e uniformes não destinados à protecção da segurança e da saúde;
 - b) Aparelhos portáteis para detecção e sinalização de riscos e factores nocivos.

Artigo 20º (Princípio geral)

Os EPI's devem ser utilizados quando os riscos existentes não puderem ser evitados ou suficientemente limitados por meios técnicos de protecção colectiva ou por medidas, métodos ou processos de organização do trabalho.

Artigo 21º (Âmbito)

1. Consideram-se, para efeitos do presente regulamento, como EPI's:
 - a) Qualquer dispositivo ou meio que se destine a ser envergado ou manejado por um ou mais trabalhadores do Município de Barcelos para defesa contra os riscos susceptíveis de ameaçar a sua segurança ou saúde;
 - b) Todo o conjunto constituído por vários dispositivos ou meios associados de modo solidário pelo fabricante com vista a proteger um trabalhador contra um ou vários riscos susceptíveis de surgir simultaneamente;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO DIVISÃO DE OBRAS

- c) Todo o dispositivo ou meio protector solidário, dissociável ou não, do equipamento individual não protector, envergado ou manejado com vista ao exercício de uma actividade;
- d) Todos os componentes intermutáveis de um EPI indispensáveis ao seu bom funcionamento e utilizados exclusivamente nesse EPI.

2. Considera-se parte integrante de um EPI qualquer sistema de ligação com ele colocado no mercado para o ligar a um outro dispositivo exterior complementar, mesmo no caso de tal sistema não se destinar a ser utilizado em permanência pelo utilizador durante o período de exposição aos riscos.

Artigo 22º (Disposições Gerais)

- 1. Todos os Equipamentos de Protecção Individual estabelecidos no Quadro II do presente regulamento são de uso pessoal.
- 2. Todos os Equipamentos de Protecção Individual devem :
 - a. Estar conforme com as normas aplicáveis à sua concepção e fabrico em matéria de segurança e saúde;
 - b. Serem adequados aos riscos a prevenir e às condições existentes no local de trabalho, sem implicar por si próprio um aumento de risco;
 - c. Atender às exigências ergonómicas e de saúde do trabalhador;
 - d. Serem adequados aos seus utilizadores.
- 3. Os EPI's utilizados simultaneamente devem ser compatíveis entre si e manter a sua eficácia relativamente aos riscos contra os quais visam proteger os trabalhadores que os utilizam.
- 4. Todos os EPI's devem ser utilizados pelos trabalhadores da Câmara Municipal de Barcelos, ou contratados de acordo com as instruções apresentadas pelos fabricantes, e em caso de dúvida consultando o Gabinete de Segurança no Trabalho.

Artigo 23º (Durabilidade)

- 1. As condições de utilização de EPI's, nomeadamente no que se refere à sua duração, são determinadas pelo fabricante do mesmo. Devendo no entanto todos funcionários zelar pela sua conservação e a não deterioração.
- 2. As condições de utilização de EPI's estabelecidas no ponto anterior, são determinadas pelo Gabinete de Segurança Trabalho, em função da gravidade do risco da frequência da exposição ao mesmo e das características dos postos de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

**DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO
DIVISÃO DE OBRAS**

Artigo 24º (Utilização de EPI's por mais que um Trabalhador)

Em casos devidamente justificados, os EPI's poderão ser utilizados por um ou mais trabalhadores, devendo, neste caso serem tidas em conta as medidas necessárias e apropriadas para salvaguarda das condições de higiene e de saúde dos diferentes utilizadores.

Artigo 25º (Exclusão)

Excluem-se do âmbito de aplicação do presente regulamento, todos os EPI's especificamente abrangidos por outra regulamentação com os mesmos objectivos de segurança estabelecidos no presente regulamento.

Artigo 26º (Descrição Técnica de EPI's)

Os vários grupos de pessoal designados no n.º 1 do artigo 4º, deste regulamento compreendem para o uso de EPI's, as peças descritas no Quadro II.

Artigo 27º (Exigências)

Todos os EPI's terão que satisfazer todas as exigências de segurança e conformidade com as exigências essenciais e legais aplicáveis, para eficazmente preservarem a saúde e garantirem a segurança de todos os trabalhadores do Município de Barcelos.

Artigo 28º (Cláusula de Salvaguarda)

1. Sempre que se verifique que um EPI utilizado de acordo com a sua finalidade possa comprometer a saúde e a segurança dos trabalhadores, deverão estes ser imediatamente substituídos, conforme o estabelecido no artigo 12º do presente regulamento.

2. Compete ao Gabinete de Segurança no Trabalho, regularizar, mediando nova aquisição, tendo este ouvido os fundamentos apresentados pela Divisão, confirmar se a situação em causa resultou do não cumprimento das exigências essenciais aplicáveis e a sua total inutilidade para o fins a que se destinava o referido EPI.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

**DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO
DIVISÃO DE OBRAS**

Artigo 29º (Direitos)

1. Têm direito à concessão de EPI's os trabalhadores, dos grupos de pessoal referido no nº 1 do artigo 4º deste Regulamento, cujas Normas de Segurança e Higiene aconselhem a sua utilização.

2. O direito à concessão, o tipo e uso de EPI's, regular-se-ão pela legislação em vigor nesta matéria, Anexo II e legislação complementar, com as devidas adaptações, por decisão do Presidente da Câmara Municipal, ouvidos os Representantes dos Trabalhadores para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, Comissão de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e Gabinete de Segurança no Trabalho.

Artigo 30º (Obrigações dos Trabalhadores)

Constitui obrigação dos trabalhadores estabelecidos no nº 1 do artigo 4º deste regulamento:

- a) Utilizar correctamente o equipamento de protecção individual de acordo com as instruções que lhe forem fornecidas;
- b) Conservar e manter em bom estado o equipamento que lhe for distribuído;
- c) Participar de imediato todas as avarias ou deficiências do equipamento de que tenham conhecimento.

Artigo 31º (Descrição Técnica dos EPI's)

A descrição técnica dos EPI's, compete ao Gabinete de Segurança no Trabalho, após consulta dos Representantes dos Trabalhadores para a Segurança, Higiene e Saúde e Comissão de Trabalhadores para a Segurança, Higiene e Saúde.

Artigo 32º (Competências e Obrigações)

1. Constitui obrigação do Presidente da Câmara Municipal delegando no Gabinete de Segurança no Trabalho, a escolha, selecção e fornecimento dos EPI's, que melhores garantias ofereçam ao nível da segurança, higiene e saúde dos trabalhadores.

2. Compete ao Gabinete de Segurança no Trabalho em matéria de EPI's:
 - a) Fornecer e manter disponível nos locais de trabalho, informação adequada sobre cada EPI';



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO
DIVISÃO DE OBRAS

- b) Informar os trabalhadores dos riscos contra os quais os EPI's visa proteger;
- c) Assegurar a formação sobre a correcta utilização dos EPI's, organizando, se necessário, exercícios de segurança.

Artigo 33.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação em edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO
DIVISÃO DE OBRAS

QUADRO I

Grupo I	Vestuário a Utilizar			
Profissão	Vestuário			
	Verão	Duração/média	Inverno	Duração
Cantoneiro	2 Calças 3 "T-Shirt" 1 Par Sapatos c/ Palmilha e Biqueira de Aço 1 Casaca 1 Chapéu 1 Colete Fluorescente	2 Anos 2 Anos 2 Anos 6 meses 2 Anos 2 Anos 2 Anos	2 Calças 2 Camisolas 1 Par Botas c/ Palmilha e Biqueira de Aço 1 Impermeável 1 Par de Galochas c/ Biqueira de Aço	2 Anos 2 Anos 6 Meses (Cada Par) 1 Ano 3 Anos
Coveiro	2 Calças 2 Camisas 3 "T-Shirt" 1 Par Sapatos c/ Palmilha e Biqueira de Aço 1 Casaca 1 Chapéu	2 Anos 2 Anos 2 Anos 6 meses 2 Anos 2 Anos	2 Calças 1 Par de Botas c/ Palmilha e Biqueira de Aço 2 Camisolas 1 Impermeável 1 Par de Galochas c/ Palmilha e Biqueira de Aço	2 Anos 6 meses 2 Anos 1 Ano 1 Ano
Jardineiro/a	2 Calças 3 "T-Shirt" 2 Camisas 1 Par Sapatos c/ Palmilha e Biqueira de Aço 1 Casaca 1 Chapéu 1 Colete Fluorescente	2 Anos 2 Anos 2 Anos 6 meses 2 Anos 2 Anos 2 Anos	2 Calças 1 Pares de Botas c/ Palmilha e Biqueira de Aço 2 Camisolas 1 Impermeável	2 Anos 6 meses 2 Anos 1 Ano



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO
DIVISÃO DE OBRAS

Grupo II	Vestuário a Utilizar			
Profissão	Vestuário			
	Verão	Duração	Inverno	Duração
Serralheiro	2 "T-Shirt" 2 Camisas 2 Calças 1 Par Sapatos c/ Palmilha e Biqueira de Aço 1 Casaca	2 Anos 2 Anos 2 Anos 6 meses 2 Anos	2 Camisolas 2 Calças 1 Pares Botas c/ Palmilha e Biqueira de Aço	2 Anos 2 Anos 6 Meses
Canalizador	2 "T-Shirt" 2 Camisas 2 Calças 1 Par Sapatos c/ Palmilha e Biqueira ce Aço 1 Casaca	2 Anos 2 Anos 2 Anos 6 meses 3 Anos	2 Camisolas 2 Calças 1 Pares Botas c/ Palmilha e Biqueira de Aço	2 Anos 2 Anos 6 Meses
Electricista	2 "T-Shirt" 2 Camisas 2 Calças 1 Par Sapatos Anti- Derrapantes 1 Casaca	2 Anos 2 Anos 2 Anos 6 meses 2 Anos	2 Camisolas 2 Calças 1 Pares Botas Anti- Derrapantes	2 Anos 2 Anos 6 Meses
Servente	2 "T-Shirt" 2 Camisas 2 Calças 1 Par Sapatos c/ Palmilha e Biqueira de Aço 1 Casaca	2 Anos 2 Anos 2 Ano 6 meses 2 Anos	2 Camisolas 2 Calças 1 Impermeável 1 Par Galochas c/ Palmilha e Biqueira de Aço 1 Pares Botas c/ Palmilha e Biqueira de Aço	2 Anos 2 Anos 1 Ano 1 Ano 6 Meses



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO
DIVISÃO DE OBRAS

Pintor	2 "T-Shirt" 2 Camisas 2 Calças 1 Par Sapatos C/ Palmilha E Biqueira De Aço 1 Casaca	2 Anos 2 Anos 2 Anos 3 Anos 6 meses 2 Anos	2 Camisolas 2 Calças 1 Pares Botas C/ Palmilha E Biqueira De Aço	2 Anos 2 Anos 6 Meses
Trolha	2 "T-Shirt" 2 Camisas 2 Calças 1 Par Sapatos c/ Palmilha e Biqueira de Aço 1 Casaca 1 Chapéu 1 Colete Fluorescente	2 Anos 2 Anos 2 Anos 6 meses 2 Anos 2 Anos 2 Anos	2 Camisolas 2 Calças 1 Pares Botas c/ Palmilha e Biqueira de Aço 1 Par de Galochas c/ Palmilha e Biqueira de Aço 1 Impermeável	2 Anos 2 Anos 6 Meses 1 Anos 1 Anos



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO
DIVISÃO DE OBRAS

Grupo II	Vestuário a Utilizar			
Profissão	Vestuário			
	Verão	Duração	Inverno	Duração
Pedreiro	2 "T-Shirt" 2 Camisas 2 Calças 1 Par Sapatos c/ Palmilha e Biqueira de Aço 1 Casaca 1 Chapéu 1 Colete Fluorescente	2 Anos 2 Anos 2 Anos 6 meses 2 Anos 2 Anos 2 Anos	2 Camisolas 2 Calças 1 Pares Botas c/ Palmilha e Biqueira de Aço 1 Par de Galochas c/ Palmilha e Biqueira de Aço 1 Impermeável	2 Anos 2 Anos 6 Meses 1 Anos 1 Anos
Carpinteiro	2 "T-Shirt" 2 Camisas 2 Calças 1 Par Sapatos c/ Palmilha E Biqueira de Aço 1 Casaca 1 Chapéu	2 Anos 2 Anos 2 Anos 6 meses 2 Anos 2 Anos	2 Camisolas 2 Calças 1 Pares Botas c/ Palmilha e Biqueira de Aço	2 Anos 2 Anos 6 meses
Mecânico	2 "T-Shirt" 2 Camisas 2 Calças 1 Par Sapatos c/ Palmilha e Biqueira de Aço	2 Anos 2 Anos 2 Anos 6 meses	2 Camisolas 2 Calças 1 Pares Botas c/ Palmilha e Biqueira de Aço	2 Anos 2 Anos 6 meses

Grupo II	Vestuário a Utilizar			
Profissão	Vestuário			
	Verão	Duração	Inverno	Duração



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO
DIVISÃO DE OBRAS

Calceteiro	2 "T-Shirt"	2 Anos	2 Camisolas	2 Anos
	2 Camisas	2 Anos	2 Calças	2 Anos
	2 Calças	2 Anos	1 Pares Botas c/ Palmilha e Biqueira de Aço	6 Meses
	1 Par Sapatos c/ Palmilha e Biqueira de Aço	6 meses	1 Par de Galochas c/ Biqueira de Aço	1 Anos
	1 Casaca	2 Anos	1 Impermeável	1 Anos
	1 Chapéu	2 Anos		
	1 Colete Fluorescente	2 Anos		

Grupo III	Vestuário a Utilizar			
	Vestuário			
Profissão	Verão	Duração	Inverno	Duração
Tractorista	2 Calças 2 Camisas 2 "T-Shirt" 1 Par Sapatos protecção 1 Casaca	2 Anos 2 Anos 2 Anos 1 Ano 2 anos	2 Calças 2 Camisolas 1 Pares de Botas protecção	2 Anos 2 Anos 1 Ano
Condutor de Máquinas Pesadas/ Veículos Especiais	2 Calças 2 Camisas 2 "T-Shirt" 1 Par Sapatos 1 Casaca	2 Anos 2 Anos 2 Anos 1 Ano 2 Anos	2 Calças 2 Camisolas 1 Pares de Botas	2 Anos 2 Anos 1 Ano
Motorista de Pesados	2 Calças 2 Camisas 2 "T-Shirt" 1 Par Sapatos protecção	2 Anos 2 Anos 2 Anos 1 Ano	2 Calças 2 Camisolas 2 Par de Botas protecção	2 Anos 2 Anos 1 Ano
Fiel de Armazém	2 Calças 2 Camisas 1 Par de Sapatos protecção	2 Anos 2 Anos 1 Ano	2 Calças 2 Camisolas 1 Pares de Botas protecção	2 Anos 2 Anos 1 Ano
Encarregado	1 Par de Sapatos c/ Palmilha e Biqueira de Aço 1 Colete de Identificação	1 Anos 2 Anos	1 "Parka" 1 Par de Botas protecção	4 Anos 1 Ano



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO
DIVISÃO DE OBRAS

Grupo IV	Vestuário a Utilizar			
	Vestuário			
Profissão ou Carreira	Verão	Duração	Inverno	Duração
Arqueologia	1 Par de Sapatos c/ Biqueira de Aço	2 Anos	1 Par De Botas c/ Biqueira de Aço	2 Anos
	1 Colete Fluorescente	4 Anos	1 Par de Galochas c/ Palmilha e Biqueira de Aço	2 Anos
			1 Impermeável	2 Anos
Fiscais	1 Colete Fluorescente	4 Anos	1 Par de Botas c/ Palmilha e	2 Anos
	1 Par de Sapatos c/ Palmilha e Biqueira de Aço	2 Anos	Biqueira de Aço 1 "Parka"	4 Anos
Técnico	1 Colete Fluorescente	4 Anos	1 "Parka"	4 Anos
	1 Par de Sapato c/ Palmilha e Biqueira de Aço	2 Anos	1 Par de Botas c/ Palmilha e Biqueira de Aço	2 Anos
Técnico Superior	1 Colete Fluorescente	4 Anos	1 "Parka"	4 Anos
	1 Par de Sapatos c/ Palmilha e Biqueira de Aço	2 Anos	1 Par de Botas c/ Palmilha e Biqueira de Aço	2 Anos



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO
DIVISÃO DE OBRAS

Grupo V	Vestuário a Utilizar			
Profissão	Vestuário			
	Verão	Duração	Inverno	Duração
Cozinheiro/a	2 Batas de Cor Branca 2 Aventais de Cor Branca 2 Toucas de Cor Branca 1 Par de Chinelos/Sapatos Ortopédicos Anti-Derrapantes de Cor Branca 1 Avental de Plástico Forte de Cor Branca	2 Anos 2 Anos 1 Ano 1 Ano 6 Meses	2 Batas de Cor Azul Escuro 2 Aventais de Cor Branca 2 Toucas de Cor Branca 1 Par de Chinelos/Sapatos Ortopédicos Anti-Derrapantes de Cor Branca	2 Anos 2 Anos 1 Ano 1 Ano
Auxiliar de Cozinha	2 Batas de Cor Branca 2 Aventais de Cor Branca 2 Toucas de Cor Branca 1 Par de Chinelos/Sapatos Ortopédicos Anti-Derrapantes de Cor Branca 1 Avental de Plástico Forte de Cor Branca	2 Anos 2 Anos 1 Ano 1 Ano 6 Meses	2 Batas de Cor Azul Escuro 2 Aventais de Cor Branca 2 Toucas de Cor Branca 1 Par de Chinelos/Sapatos Ortopédicos Anti-Derrapantes de Cor Branca	2 Anos 2 Anos 1 Ano 1 Ano
Veterinária	2 Batas de Cor Branca	2 Anos		



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO
DIVISÃO DE OBRAS

QUADRO II

EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL – EPI's A UTILIZAR									
GRUPO	PROFISSÃO	Capacete	(Abafadores / Tampão) Auriculares	Viseiras Óculos/	Máscaras	Luvas	Calçado Específico	Joelheiras	Vestuário Específico
I	Cantoneiro				* SQD	X SQD	X		X
	Coveiro	*			* SQD	X SQD	X	*	X
	Jardineiro/a	*	*	*	* SQD	X SQD	X	*	X

X – Equipamentos de uso permanente.

***** - Equipamentos de Protecção Individual de uso temporário a utilizar em tarefas específicas ou de acordo com o quadro III.

SQD – Substituir quando deteriorado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

**DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO
DIVISÃO DE OBRAS**



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO
DIVISÃO DE OBRAS

EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL – EPI’s A UTILIZAR

GRUPO	PROFISSÃO	Capacete	(Abafadores / Tampão) Auriculares	Viseras Óculos/	Máscaras	Luvas	Calçado Específico	Joelheiras	Vestuário Específico
II	Serralheiro	*		X		X SQD	X		X
	Canalizador	*	*	*		X SQD	X	*	X
	Electricista	*	*			X SQD	X		X
	Servente	*	*	X		X SQD	X	*	X
	Pintor	*		*	X SQD	X SQD	X		X
	Trolha	*	*	*	* SQD	X SQD	X		X
	Mecânico					X SQD	X		X
	Lubrificador			*		X SQD	X		X
	Pedreiro	*	*	*	* SQD	X SQD	X	*	X
	Carpinteiro	*	*	*	* SQD	X SQD	X		X
Calceteiro	*	*	*	* SQD	X SQD	X	X	X	



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO
DIVISÃO DE OBRAS

X – Equipamentos de uso permanente.

* - Equipamentos de Protecção Individual de uso temporário a utilizar em tarefas específicas ou de acordo com o quadro III.

SQD – Substituir quando deteriorado.

EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL – EPI's A UTILIZAR									
GRUPO	PROFISSÃO	Capacete	(Abafadores / Tampão) Auriculares	Viseiras Óculos/	Máscaras	Luvras	Calçado Específico	Joelheiras	Vestuário Específico
III	Tractorista	*				X SQD	X		X
	Condutor de Máquinas Pesadas/Veículos Especiais	*				X SQD	X		X
	Motorista de Pesados	*				X SQD	X		X
	Fiel de Armazém						X		X
	Encarregado	*				* SQD	X		X

X – Equipamentos de uso permanente.

* - Equipamentos de Protecção Individual de uso temporário a utilizar em tarefas específicas ou de acordo com o quadro III.

SQD – Substituir quando deteriorado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO
DIVISÃO DE OBRAS

EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL – EPI's A UTILIZAR

GRUPO	PROFISSÃO	Capacete	(Abafadores / Tampão) Auriculares	Viseiras Óculos/	Máscaras	Luvras	Calçado Específico	Joelheiras	Vestuário Específico
IV	Arqueologia	*			* SQD	X SQD	X	*	X
	Técnico Superior/Fiscal	*					X		X

X – Equipamentos de uso permanente.

***** - Equipamentos de Protecção Individual de uso temporário a utilizar em tarefas específicas ou de acordo com o quadro III.

SQD – Substituir quando deteriorado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO
DIVISÃO DE OBRAS

EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL – EPI's A UTILIZAR									
GRUPO	PROFISSÃO	Capacete	(Abafadores / Tampão) Auriculares	Viseras Óculos/	Máscaras	Luvas	Calçado Específico	Joelheiras	Vestuário Específico
<u>V</u>	Cozinheiro/a					X SQD	X		X
	Auxiliar de Cozinha					X SQD	X		X
	Veterinário				*	* SQD	X		X

X – Equipamentos de uso permanente.

***** - Equipamentos de Protecção Individual de uso temporário a utilizar em tarefas específicas ou de acordo com o quadro III.

SQD – Substituir quando deteriorado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

**DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO
DIVISÃO DE OBRAS**